



196
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DECRETO Nº 4.852 , DE 19 DE MAIO DE 1983

DEFINE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NAS
EMERGÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES DE PRON
TO-SOCORRÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 4.569, de 4 de fevereiro de 1982, a Prefeitura Municipal requisitou o Pronto Socorro do Hospital Escola da Faculdade de Medicina de Taubaté, de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté e então na posse do Ministério da Educação e Cultura, por força de locação, para prestação de "assistência nas emergências médico - hospitalares de pronto socorro" à população, a que está compelido o Município por dispositivo expresso inserido na Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - item XV - Art. 3º), cuja requisição, entretanto, ficou prejudicada quando o Município, para solução do problema da Faculdade de Medicina, se viu na contingência de assumir (por subrogação) a condição de locatária do mesmo imóvel;

CONSIDERANDO que pelo mesmo decreto, em seu artigo 2º, definiu a comuna a transferência à Fundação Universitária da Saúde de Taubaté - FUST, da Universidade de Taubaté, da área física, instalações e equipamentos abrangidos pela requisição, para complementação dos serviços que prestava no setor;

CONSIDERANDO que mencionada assistência, todavia, tem deixado a desejar, não oferecendo à população que dela se socorre o mínimo imprescindível, quanto à qualidade do serviço prestado, com comprometimento do trabalho desenvolvido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320



[Handwritten signature]

CONSIDERANDO finalmente, que em sendo serviço público e de competência da comuna, a prestação dessa assistência, mister se faça adoção de medidas visando sua regularização, com garantia de um atendimento em condições mínimas de qualidade e presteza, a fim de que a população se sinta totalmente segura — quando necessitar dos préstimos do Pronto-Socorro,

DECRETA:

ARTIGO 1º — Os serviços de "Assistência nas emergências médico-hospitalares de Pronto-Socorro", a que se refere o item XV do art. 3º do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), a partir desta data, passam a ser prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

ARTIGO 2º — Para atendimento do disposto no artigo anterior, a municipalidade utilizará a área física, instalações e equipamentos, de propriedade da Irmandade de Misericórdia de Taubaté, à Avenida Granadeiro Guimarães, nº 270, nesta cidade e abrangidos na locação existente entre a mesma proprietária e o Poder Público Municipal.

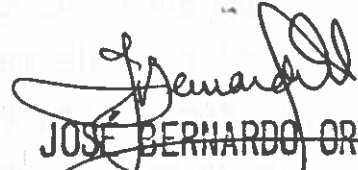
[Handwritten mark]

ARTIGO 3º — A atividade a que se refere o artigo 1º, será desenvolvida de forma a garantir, sempre que possível, o campo de aprendizado aos alunos do Curso de Ciências Médicas e matriculados nos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina de Taubaté.

ARTIGO 4º — As despesas com a execução deste decreto, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de maio de 1983.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de maio de 1983.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR